



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JULIA JAKELAITIS SILVA

**DIREITO E LITERATURA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA-ANALÍTICA DA OBRA
"1984" DE GEORGE ORWELL**

**Assis/SP
2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JULIA JAKELAITIS SILVA

**DIREITO E LITERATURA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA-ANALÍTICA DA OBRA
"1984" DE GEORGE ORWELL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Julia Jakelaitis Silva
Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586d Silva, Julia Jakelaitis.

Direito e literatura: uma abordagem crítica-analítica da obra “1984” de George Orwell / Julia Jakelaitis Silva – Assis, SP: FEMA, 2022.
40 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva.

1. Direito e Literatura. 2. George Orwell. 3. “1984”. 4. Direitos Fundamentais. I. Título.

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

DIREITO E LITERATURA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA-ANALÍTICA DA OBRA
"1984" DE GEORGE ORWELL

JULIA JAKELAITIS SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como
requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte
comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Prof. Me. João Henrique dos Santos

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, a mim mesma e a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para que este pudesse ser realizado.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado forças para concluir este trabalho.

À minha orientadora Dedé, pelo apoio, carinho e orientação transmitido durante toda a elaboração desta monografia.

À minha família e amigos, por terem me dado um enorme suporte emocional.

“Se você quer formar uma imagem do futuro,
imagine uma bota pisoteando um rosto humano
— para sempre.”

(George Orwell)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a habitual violação dos direitos fundamentais, essenciais para o exercício da democracia, à luz da distopia mais famosa de George Orwell, “1984”, efetuando um paralelo entre direito e literatura. Inicialmente será feita uma análise da correlação entre direito e literatura, analisando a importância da literatura para o ser humano e para o âmbito jurídico e como essas duas áreas devem caminhar lado a lado. Em seguida, será realizado um estudo sobre a vida de George Orwell, suas ideologias e como suas obras se tornaram tão influentes no mundo todo. Além disso, far-se-á uma apreciação do enredo da obra e suas principais ideias, a fim de extrair o máximo de elementos que provêm a manipulação psicológica sofrida pelos personagens devido ao governo totalitário. E por fim, será abordado alguns direitos constitucionais fundamentais, como o direito à liberdade, à privacidade e à personalidade, tanto na ficção quanto na realidade, com o intuito de realçar o fato de que os problemas descritos na obra são, de forma indireta, extremamente atuais, e como existe uma urgente necessidade desses problemas serem sanados para que a democracia no Brasil não corra riscos.

Palavras-chave: Direito e Literatura; George Orwell; “1984”; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper aims to analyze the usual violation of fundamental rights, essential for the exercise of democracy, in the light of George Orwell's most famous dystopia, "1984", making a parallel between law and literature. Initially, an analysis of the correlation between law and literature will be made, analyzing the importance of literature for the human being and for the legal scope and how these two areas should walk side by side. Then there will be a study of George Orwell's life, his ideologies and how his works became so influential around the world. In addition, there will be an appreciation of the plot of the work and its main ideas, in order to extract the maximum of elements that prove the psychological manipulation suffered by the characters due to the totalitarian government. Finally, some fundamental constitutional rights will be addressed, such as the right to freedom, privacy and personality, both in fiction and in reality, in order to highlight the fact that the problems described in the work are, indirectly, extremely current, and how there is an urgent need for these problems to be solved so that democracy in Brazil does not take risks.

Keywords: Law and Literature; George Orwell; "1984"; Fundamental Rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. DIREITO E LITERATURA.....	12
2.1. O DIREITO E AS CIÊNCIAS AFINS	12
2.2. O VALOR DA LITERATURA.....	14
2.2.1. HERMENÊUTICA JURÍDICA.....	15
2.2.2. A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O DIREITO	16
3. GEORGE ORWELL E A OBRA “1984”	19
3.1. QUEM FOI GEORGE ORWELL?.....	19
3.2. “1984” E SUA CRÍTICA AOS GOVERNOS TOTALITÁRIOS	21
4. “1984”: FICÇÃO OU REALIDADE?.....	26
4.1. A FICÇÃO.....	26
4.2. A REALIDADE.....	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

Qual o grau de recepção do Estado sobre os direitos constitucionais fundamentais a partir da configuração do discurso de poder presente na obra “1984”, de George Orwell? Este trabalho tem como proposta analisar o discurso totalitário presente na obra “1984”, de George Orwell, a partir da configuração do discurso de poder e controle usado pelo Estado.

O Estado, base de qualquer regime democrático, tem como obrigação garantir a ordem da sociedade, viabilizando a saúde, a educação e a segurança. Incorporado nele, tem-se os três poderes: o poder executivo, responsável por executar as leis e administrar os interesses públicos, o legislativo, responsável por elaborar e aprovar as leis e o poder judiciário, responsável por interpretar as leis e julgar os casos.

A Constituição Federal de 1988, lei suprema do Brasil, traz para os cidadãos brasileiros, em seu artigo 5º, seus direitos e deveres, tanto individuais quanto coletivos e sociais. Não há uma norma constitucional dizendo explicitamente que cabe ao Estado administrar o cumprimento dos direitos constitucionais fundamentais, porém há diversas normas, como os princípios, que o vinculam a essa função.

Observa-se que no Brasil, existe a violação de diversos direitos constitucionais, e cada dia mais essa prática se manifesta na sociedade. Desse modo, nota-se que tal violação traz consequências negativas para o Estado brasileiro, repercutindo até mesmo internacionalmente e assim fazendo com que o Brasil seja visto como um país que não cumpre o mínimo para com seus cidadãos.

Essa pesquisa partiu da hipótese que o enredo presente na obra “1984”, de George Orwell, ainda pode ser percebido no papel do Estado frente à violação das garantias dos direitos constitucionais fundamentais.

Muito se discute sobre a situação crítica que o Brasil vive, onde grande parte da população nem se quer é contemplada com o mínimo, ou seja, em meio a tantos direitos assegurados ao decorrer do art. 5º da Constituição Federal, muitos deles não são observados na prática, gerando imenso descontentamento da população. O Estado, sendo o principal responsável por garantir que os direitos dos brasileiros estão sendo respeitados, não dá resposta à sociedade sobre diversas questões importantes a serem

resolvidas, tais como a precariedade do sistema carcerário, a grande quantidade de favelas, o mau gerenciamento do SUS, a alta taxa de desemprego, questões essas ligadas aos direitos constitucionais que deveriam ser assegurados para todos.

Nesse contexto, são várias as representações de “1984” que são visíveis do Brasil contemporâneo. O extremismo na obtenção de poder pelo poder; o negacionismo à ciência; a intolerância, a propagação da mentira sempre com a retórica da violência ou discurso de ódio; o espírito do autoritarismo e a guerra permanente contra os direitos fundamentais que preservam a liberdade e a tão fundamental dignidade humana.

Infelizmente, a ficção de Orwell permanece vigorosa na nossa sociedade.

2. DIREITO E LITERATURA

2.1. O DIREITO E AS CIÊNCIAS AFINS

O direito, em sua mais ampla definição, é um enorme pilar que sustenta a sociedade. Tendo seu início antes mesmo da escrita, ele atua para que o ser humano possa conviver em sociedade de forma harmônica, garantindo assim a segurança e a organização social. As principais ciências que fundamentam o direito são a sociologia, a filosofia e a própria ciência do direito, servindo elas como bases para o entendimento e a compreensão de diversas premissas importantes dentro da sociedade.

A sociologia, surgida na França no século XIX, tem como objeto de estudo a sociedade. Segundo José Manuel Rocha, a sociologia estuda o comportamento dos homens, suas origens e desenvolvimento e como estes se comportam em conjunto. Dado isso surge o conceito de sociedade, que pode ser caracterizada como um agregado de seres humanos tentando sobreviver relacionando-se uns com os outros mediante determinadas leis e regras. “O conjunto de regras, leis escritas ou não, de teor religioso, moral, econômico, familiar e político, forma a cultura de um povo, que seguindo essas regras para conviver e sobreviver forma a sociedade.” Para Rocha o objeto de estudo da sociologia seria conhecer as formações sociais antigas, as atuais e as que estão por vir, e a partir disso interceder na realidade das sociedades, garantindo assim uma adaptação constante das mesmas. (ROCHA, 2019, p. 7-9).

O sociólogo funcionalista Émile Durkheim (1858-1917) foi o precursor do conceito de “fato social”, ficando assim determinado como o objeto da sociologia. Para Durkheim “a sociedade define o indivíduo”, ou seja, todo e qualquer comportamento individual é fruto de um convívio social, sendo assim o todo é de suma importância para poder definir as partes¹. O conceito de fato social é estudado até os dias atuais e tem sua base dentro do direito positivo, que consiste no conjunto de leis, regras e princípios que são aplicados em determinado local e em determinada época.

¹PORFÍRIO, Francisco. “Émile Durkheim”; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/emile-durkheim.htm>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

José Manuel Rocha (2019, p. 86) afirma que:

É importante perceber que, em uma quantidade considerável de vezes, quando se fala que o Direito vem do fato social, pretende-se dar a essa ciência uma dimensão ao mesmo tempo empírica e revolucionária; uma substância de base concreta e em transformação, o comportamento humano em grupo.

A filosofia ocidental teve seu surgimento na Grécia Antiga no século VI a.C pelo filósofo, matemático e cientista Tales de Mileto (625-? a.C)², e buscava compreender as origens do universo e do ser humano, fazendo assim com que as pessoas se questionassem, garantindo a criação de ideias e concepções diferentes sobre diversos assuntos e conseqüentemente expandindo a margem de conhecimento e pensamento do povo. Em suma, pode-se dizer que o objetivo principal da filosofia é o conhecimento, podendo ser também definida como a ciência dos princípios e das causas. No âmbito jurídico, a filosofia questiona o que é justo ou injusto e ético ou antiético dentro da sociedade.

Para José Reinaldo Lopes a filosofia não pode ser considerada uma ciência, já que para o mesmo as ciências que possuem suas próprias filosofias (LOPES, 2020, p. 1). Afirma ainda que a filosofia atua pelo esclarecimento e pela estruturação do pensamento, ou seja, seria pura e simplesmente uma forma de pensar (LOPES, 2020, p. 8).

Seria impossível pensar em direito e não pensar em filosofia, visto que o universo jurídico é puramente farto de reflexões e questionamentos. Viver atrás de respostas para a universalidade das coisas é um dos maiores propósitos do ser humano, e no âmbito do direito isso vai muito mais a fundo.

Segundo Lopes (2020, p. 9):

(...) a filosofia pretende apenas pôr ordem no pensamento e pretende indagar as condições em que o pensamento procede. Uma das características principais da filosofia está nisso: ela não responde às mesmas perguntas das ciências, mas está na base do pensamento articulado, do qual toda ciência particular se vale.

Buscar a verdade real e processual para que uma decisão justa seja tomada é justamente o objetivo da justiça, sendo inadmissível faltar com respostas para quaisquer que forem os questionamentos ao longo de um determinado processo, onde praticamente tudo é

²PORFÍRIO, Francisco. "Tales de Mileto"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/tales-de-mileto.htm>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

passível de discussão. Hans Kelsen (1881-1973) jurista e filósofo austríaco diz que o direito e a justiça são sinônimos e que a justiça seria a felicidade social (KELSEN, 2021, p. 21).

Ao passo que a sociologia tem como objetivo estudar o impacto do direito na sociedade e o comportamento do ser humano como fator social e a filosofia preza por estudar a justiça no campo da moral e da ética, questionando a razão e/ou a falta dela, a ciência do direito foi designada a compreender a norma jurídica em si.

Os juristas, observando o avanço das ciências no século XIX, decidiram criar também a ciência do direito, cujo objeto se firmou no estudo da norma jurídica. Elemento base do direito, a norma jurídica prescreve uma conduta a fim de influenciar um comportamento, e essa conduta é munida de uma determinada sanção em caso de seu descumprimento. De acordo com Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2014, p. 25), “conforme a função indicativa, a norma jurídica apenas mostra o conteúdo da prescrição. Por sua função imperativa, ela nos obriga a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.”

Para que uma norma jurídica seja válida ela deve ser criada pelo Estado e é necessário que seja exposto seu órgão de criação e procedimentos que foram usados, pois ela ocupa-se de fatos e carece de neutralidade. De forma concisa, a ciência do direito examina a teoria da norma jurídica em seu aspecto formal, relacionada ao estudo das relações jurídicas entre si, ou seja, o ordenamento jurídico.

2.2. O VALOR DA LITERATURA

Do latim *littera*, que significa “letra”, a literatura é uma arte que se utiliza de palavras, sobretudo escritas, como seu meio de expressão. Esta arte teve sua consolidação na Grécia antiga, por volta de 400 a.C quando Homero (928 a.C - 898 a.C) poeta épico da época transcreveu a literatura oral para a escrita, nascendo assim as maiores obras da cultura grega, *Ilíada* e *Odisseia*.

A literatura tem como função a humanização do ser humano, além de colaborar com a formação da personalidade e do pensamento. Ela também pode ser tipificada como uma forma de conhecimento, que se aprimora ao longo do tempo.

De acordo com Antonio Candido (1995, p. 249):

Entendo aqui por humanização (...) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.

Ainda consoante Candido (1972, p. 805), “ela não corrompe nem edifica, portanto, mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o mal, humaniza no sentido profundo, porque faz viver.”

Sua importância denota-se do fato de ser uma necessidade do ser humano, como fonte de enriquecimento do íntimo e da ampliação de visão do mundo de cada um. A literatura tem o poder de ensinar o ser humano a ver a vida de uma forma diferente, abrindo espaço para que se conquiste maior e mais profundo conhecimento sobre o mundo e também aperfeiçoa a imaginação, sendo assim, é capaz de construir uma sociedade mais pensante e instigante.

2.2.1. HERMENÊUTICA JURÍDICA

Normas jurídicas, leis, textos doutrinários, jurisprudência, etc., são essenciais para a elaboração e efetiva execução dos discursos que norteiam o direito. Concepções abstratas não podem ser as únicas em que o direito deve se fundamentar. Para que haja maior compreensão jurídica, deve o mesmo estar diretamente ligado com a realidade sociocultural em que está posto (IAMUNDO, 2022, p. 68).

Nesse sentido, Eduardo lamundo afirma (2022, p. 100):

(...) a hermenêutica jurídica adquire importância não só na elaboração como na aplicação da norma jurídica, pois a intervenção é efetiva, no sentido de o Direito constituir-se no conjunto daquilo que é entendido como legal. Portanto, a intervenção, por ser legal, é amparada pelas decisões do Estado e, tais decisões, como não poderia deixar de ser, devem ser, antes de tudo, constitucionais.

De tal forma, a hermenêutica jurídica é percebida como um campo de conhecimento que tem como competência o estudo, o entendimento e a interpretação da norma jurídica e da lei, no sentido restrito do campo jurídico. Posto isso, tem-se que a hermenêutica jurídica

pode ser entendida como uma norma capaz de não só interpretar, mas também compreender e aprender o direito de uma forma mais extensiva e ampla do que apenas expor técnicas de interpretação e aplicação. (IAMUNDO, 2022, p. 49).

2.2.2. A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O DIREITO

O direito não resiste à influência da arte. Segundo Roberta Magalhães Gubert e André Karam Trindade (2008, p. 55):

(...) o direito passou a ser entendido como um poderoso meio de comunicação e integração cultural, desempenhando, assim, o papel da literatura; enquanto, de outro, a literatura continua a ser considerada um elemento essencial para a construção do sentido de comunidade, o que a vincula inevitavelmente à função do direito.

Conforme Arnaldo Godoy, o movimento Law and Literature — Direito e Literatura — surge a partir da publicação de *The Legal Imagination*, obra em que James Boyd White discute sobre Direito com base em algumas peças literárias de autores tais como Henry Adams, Ésquilo, Jane Austen, William Blake, Geoffrey Chaucer, D.H. Lawrence, Marlowe, Herman Melville, Milton, Molière, George Orwell, Alexander Pope, Proust, Ruskin, Shakespeare, Shaw, Shelley, Thoreau, Tolstoy e Mark Twain (2004, p. 244).

“A linguagem é uma das formas de comunicação que possibilitam o contato entre os sistemas sociais. No caso do sistema jurídico e do sistema da arte, resta claro que ela é decisiva na objetivação dos motivos pelos quais tais sistemas são orientados” (SCHWARTZ; MACEDO, 2008, p. 12). Schwartz e Macedo ainda afirmam (2008, p. 13):

(...) não é difícil verificar que Direito e Literatura são disciplinas narrativas. E, assim, as coisas que ali são contadas ocupam um papel bastante importante na construção das imagens e dos simbolismos sociais. É dizer: o modo de percepção da sociedade em relação a um processo judicial depende, em grande escala, do modo pelo qual sua sentença e os efeitos de seu conteúdo penetram no sistema psíquico. E, nessa linha, histórias contadas por romancistas têm, como sabido, maior sensibilidade do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide.

Os juristas obtêm maior conhecimento sobre cultura ao lerem romances, contos e poemas, sendo assim, são mais bem preparados a escrever petições mais convincentes e persuasivas. Fábio Perin Shecaira, doutor em filosofia pela McMaster University Canadá

diz que “quem lê mais costuma escrever melhor”. “A literatura é capaz de sofisticar a nossa compreensão de problemas morais e sociais contemporâneos” (2018, p. 357-358).

Ainda de acordo com Shecaira (2018, p. 359) pode-se afirmar que:

É comum que a literatura seja vista como fonte de lições mais gerais e abstratas a respeito do direito. São lições que ainda podem ser caracterizadas como “jurídicas” e que são importantes para a formação do jurista, mas que não dizem respeito aos detalhes burocráticos de qualquer sistema jurídico específico.

Godoy (2008, p. 2) expõe que “o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana (...)”, em outros termos, aquele que adquire erudição sobre a literatura possui maior manejo acerca dos assuntos do âmbito jurídico. Arnaldo Godoy ainda ressalta que:

É o caso do advogado do júri, prenhe de exemplos tomados da literatura, que busca efeito retórico, pedagógico, e que simula cultura que impressiona, que seduz, e que comprova trajetória humanista; mas nem sempre humanizante. A prática infelizmente nos indica o abuso, o histriônico, o risível, e a própria literatura nacional flagra essas instâncias, de modo mordaz.

Ao recorrer à classificação aristotélica, pode-se perscrutar três modalidades de discurso (retórica), o discurso deliberativo, o qual é declamado em assembleias políticas através de seus representantes; o discurso epidíctico, que são centrados no ouvinte em louvor ou detrimento de algo ou alguém, e o discurso judiciário, próprio dos tribunais, onde se acusa e defende, em busca de justiça. Este último concede liberdade para que haja entendimento sobre a literatura no direito (GODOY, 2008, p. 1-2).

Consoante Godoy (2008, p. 4), “ao direito reservou-se entorno técnico, à literatura outorgou-se aura estética.” Pode-se dizer que a literatura do direito incita o estudo de técnicas literárias na formação dos textos jurídicos (GODOY, 2008, p. 39). “Textos jurídicos, sejam doutrinários, normativos ou forenses expressam-se por meios literários e, nesse sentido, autorizam leitura centrada em problemas literários (...)” (GODOY, 2008, p. 49).

Conforme Shecaira (2018, p. 275):

O movimento “direito e literatura” - sobretudo na vertente que costuma ser identificada como “direito na literatura” - discute o valor da literatura para o jurista. Ler boas obras literárias seria uma forma de adquirir cultura geral, ganhar eloquência e também aprender lições importantes sobre direito e ética. Nem toda obra trata do direito, mas aquelas que exploram temas jurídicos são capazes de nos fazer refletir com mais cuidado sobre características gerais no sistema jurídico. Essas obras também são capazes de nos fazer refletir com cuidado sobre nossas obrigações éticas enquanto advogados, juízes, promotores, professores de direito etc.

Visto isso, tem-se que a literatura como fonte de pesquisa pode fortalecer o âmbito jurídico, de forma que possibilita também a criação de novas visões no interior deste mundo. Deve por tanto a literatura ser um guia para os juristas, a fim de que seja utilizada para trazer transformações sobre conhecimentos e pensamentos, assim convertendo o direito tradicional e dogmático em uma compreensão crítico-sensível, mais humanizado, transformando assim a realidade de todo e qualquer ser humano. (SBIZERA, 2015, p. 160).

3. GEORGE ORWELL E A OBRA “1984”

3.1. QUEM FOI GEORGE ORWELL?

George Orwell foi o pseudônimo criado por Eric Arthur Blair, ilustre e influente escritor da metade do século XX. Nasceu em 1903 e faleceu em 1950, fazendo assim com que vivenciasse grandes e notáveis experiências políticas e literárias da época. Orwell nasceu na Índia Imperial, época que ainda era colônia da Inglaterra, na cidade de Motihari, onde seu pai trabalhava para o Império Britânico, e, quando tinha quatro anos, sua família se mudou de volta para a Inglaterra. Na Inglaterra, estudou no prestigiado Eton, como bolsista, o colégio predileto da elite britânica, que servia de preparação para que os alunos ingressassem nas célebres universidades Cambridge e Oxford (PIZA, 2005, p. 6).

Em 1922, Orwell serviu para a Polícia Imperial Indiana em uma cidade chamada Birmânia, país que hoje é conhecido como Myanmar, situado entre Bangladesh, China e Tailândia. A experiência com o colonialismo, com a violência e com os costumes deste local o deixou chocado, porém trouxe resultados positivos. Publicou em 1934 seu romance “Dias na Birmânia”, onde conta sobre esta intensa experiência de vida, em uma tentativa de compreendê-la (PIZA, 2005, p. 6-7).

Assim que voltou da Birmânia, em 1927, Orwell não possuía emprego e tão pouco sabia o que fazer, sendo assim, resolveu se mudar para Paris, onde ficou por dois anos. Foi a época em que deu aula em escolas, trabalhou como vendedor em livrarias, deu aulas particulares e começou a resenhar livros, atividade esta que executou até o fim de sua vida. Em 1929, quando eclodiu a grande depressão econômica, também conhecida como crise de superprodução, Orwell decidiu voltar para Londres. Estas inúmeras dificuldades que passou durante esses anos e todos os “bicos” que fizera também viraram literatura, com o livro “Na pior em Paris e Londres” publicado em 1933, onde relata a vida dos moradores de rua dessas cidades (PIZA, 2005, p. 7). Graças a essas experiências que adquirira, Orwell passou a olhar mais para as pessoas comuns, servindo estas como inspiração para os personagens de seus livros.

George se casou em 1936 com sua primeira esposa, Eileen O’Shaughnessy (esta faleceu em 1945), e no mesmo ano partiu voluntariamente para lutar na Guerra Civil Espanhola,

aliado dos republicanos contra os fascistas. Narrou de maneira ilustre essa experiência no livro “Lutando na Espanha”, publicado em 1939. Durante este mesmo conflito, Orwell levou um tiro na nuca, que afetou suas cordas vocais, sendo obrigado a falar em voz baixa até o fim de sua vida. Nesta mesma época, Orwell teve um desequilíbrio psicológico e teve que ser internado em um sanatório (PIZA, 2005, p. 7).

Sobre o período da experiência na Espanha na vida de Orwell, escreveu o autor Thomas Pynchon no posfácio da obra “1984” (2009, p. 399):

Orwell parece ter ficado particularmente incomodado com a fidelidade generalizada da esquerda ao stalinismo, mesmo diante das evidências esmagadoras da natureza maldosa do regime. “Por razões um tanto complexas”, escreveu ele em março de 1948, “quase toda a esquerda inglesa foi levada a aceitar o regime russo como ‘socialista’, embora reconhecesse em silêncio que o espírito e a prática daquele regime eram inteiramente diferentes de tudo o que significava ‘socialismo’ neste país”.

Quando saiu do sanatório ele foi para Marrocos, onde ficou por seis meses, e enquanto isso, trabalhava escrevendo para alguns jornais. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, Orwell novamente foi trabalhar para o governo britânico, na Guarda Civil, fazendo transmissões de rádio para a BBC, onde alternava as notícias políticas com leitura de poesias, e continuava escrevendo para jornais, em sua maioria de esquerda, como The Observer e Manchester Evening News, onde tratava de temas sobre literatura e política (PIZA, 2005, p. 7-8).

Orwell era uma exceção entre as pessoas de sua época, porém também era um grande emblema histórico. Ele sempre esteve mais ao lado da esquerda, contra o totalitarismo, fosse de direita ou de esquerda, e se definia como um socialista democrático. Conforme o jornalista Daniel Piza (2005, p. 8):

Politicamente, sempre estive mais próximo da esquerda, preocupado como era com o que hoje se chama de “inclusão social” e revoltado contra governos autoritários e antidemocráticos. Mas nunca aderi ao marxismo ou a suas correntes sucessoras; nunca acreditei que havia uma lei histórica que determinava, cedo ou tarde, o suicídio do capitalismo.

Thomas Pynchon traz a visão de Orwell sobre partidos políticos do seguinte modo (ORWELL, 2009, p. 397):

Orwell via a si mesmo como um membro da “esquerda dissidente”, distinta da “esquerda oficial”, que significava basicamente o Partido Trabalhista Britânico, do qual boa parte ele passara a enxergar, bem antes da Segunda Guerra Mundial, como potencialmente, senão já fascista.

Daniel Piza ainda diz que Orwell “satirizou o totalitarismo socialista como poucos, com a grande vantagem de jamais aderir à retórica conservadora ou reacionária” (2005, p. 8). Foi só depois de inúmeras e intensas vivências pessoais, de sofrer preconceito na sua juventude por ser bolsista em Eton, de conhecer várias pessoas e classes sociais e de ver de perto como funciona o colonialismo e a violência das guerras que, aos seus quarenta e dois anos, Orwell escreveu suas duas obras mais famosas: “A revolução dos bichos”, publicado em 1945 e “1984”, em 1949 (PIZA, 2005, p.8).

Suas obras foram as mais lidas do século XX e ainda são de extrema influência no século XXI. George Orwell continua sendo objeto de estudo de diversas pessoas ao redor do mundo até os dias atuais, graças a sua escrita objetiva, seu realismo e sua profunda crítica aos governos totalitários e a toda e qualquer forma de preconceito. Sua intenção ao escrever era ser o mais direto e claro possível, para que seus textos pudessem alcançar o maior número de pessoas das mais variadas classes sociais. Orwell faleceu em 1950 em razão de complicações de tuberculose, doença esta que na época ainda não tinha cura, porém suas obras continuam vivas e rendem inúmeras lições para todos que as estudam.

3.2. “1984” E SUA CRÍTICA AOS GOVERNOS TOTALITÁRIOS

A obra “1984” foi escrita na década de 1940 e publicada em 1949, logo após a Segunda Guerra Mundial e sete meses antes da morte do autor. É caracterizada como uma distopia, ou seja, apresenta tudo aquilo que pode dar errado no futuro. A história se passa em Londres, na Oceânia, controlada por um Partido extremamente restritivo e totalitário e comandada por seu líder, o Grande Irmão — Big Brother, em Inglês —, e tem como herói Winston Smith, personagem este que discorda com o mundo e resolve se rebelar contra o sistema em que habita. “Guerra é paz, liberdade é escravidão, ignorância é força”, são estes os três slogans do Partido.

Na obra, a sociedade pode ser interpretada de forma piramidal. Na base estão 85% da população, os chamados “proletas”, que constituem a classe mais pobre e miserável da Oceânia — os marginalizados e oprimidos. Segundo Orwell, os proletas são os únicos que possuem alguma chance de formar de fato uma rebelião contra o Partido (2009, p. 88). No meio da pirâmide está a Classe Média, que trabalha para o Partido dentro de seus Ministérios — Ministério da Verdade, do Amor, da Paz e da Pujança — e no topo encontra-se o Grande Irmão, que comanda tudo e todos e é descrito como “(...) um homem de uns quarenta e cinco anos, de bigodão preto e feições rudemente agradáveis” (ORWELL, 2009, p. 11).

Erich Fromm no pós-fácio da obra a descreve da seguinte forma (ORWELL, 2009, p. 365):

1984, de George Orwell, é a expressão de um sentimento, e é uma advertência. O sentimento que expressa é de quase desespero acerca do futuro do homem, e a advertência é que, a menos que o curso da história se altere, os homens do mundo inteiro perderão suas qualidades mais humanas, tornar-se-ão autômatos sem alma, e nem sequer terão consciência disso.

“O livro de Orwell é importante precisamente porque exprimiu o novo sentimento de desesperança que impregna nossa era antes que este se manifestasse e dominasse a consciência das pessoas” (ORWELL, 2009, p. 368). À semelhança de Orwell, dois outros escritores, Zamyatin em seu livro “Nós” e Aldous Huxley em “Admirável Mundo Novo”, também manifestaram tal sentimento de descrença no que diz respeito ao futuro de maneira similar a de Orwell, nas chamadas utopias negativas, que se contrapõem as utopias positivas escritas nos séculos XVI e XVII (ORWELL, 2009, p. 368-369).

Winston Smith, o herói de “1984”, tem trinta e nove anos, corpo frágil e pequeno. Seu cabelo é claro, seu rosto prontamente sanguíneo e sua pele seca em razão do uso de sabão ordinário e de navalhas cegas. Dentro de seu apartamento, que fica no sétimo andar, a teletela escuta todo e qualquer ruído de Winston, por menor que fosse, e também pode vê-lo. A teletela é descrita como uma “(...) placa oblonga de metal semelhante a um espelho fosco, integrada à superfície da parede da direita (...) o volume do instrumento (...) podia ser regulado, mas não havia como desligá-lo completamente”. “Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e, se a escuridão não fosse completa, todo movimento examinado (...)” (ORWELL, 2009, p. 11-13).

Winston trabalha em uma estrutura piramidal de concreto branco chamado Ministério da Verdade ou Miniver em Novafala (idioma oficial da Oceânia), responsável por notícias, divertimento, ensino e artes, mas especificamente no Departamento de Documentação, onde é encarregado de controlar o passado, isto significa, reescrever artigos antigos de jornais de modo em que ficassem favoráveis ao partido (ORWELL, 2009, p. 13-15 e 20). Winston também altera números originais para que estes correspondessem com os que de fato foram alcançados (ORWELL, 2009, p. 53).

Ben Pimlott detalha a Novafala deste modo no posfácio da obra (2009, p. 390):

Na Oceânia, o Partido criou uma linguagem sanitizada, a Novafala, para assumir o lugar do inglês tradicional e suas associações desconfortáveis. Esse Esperanto ideológico é composto por palavras curtas e apocopadas “que provocam um mínimo de eco na mente daquele que fala o idioma”, e que por fim torna impossível a construção de pensamentos heréticos.

Em razão do extremo descontentamento com o governo assustadoramente totalitário, Winston começa a praticar pequenos atos de rebeldia, porém, que só ele mesmo pode usufruir. O primeiro deles foi adquirir um caderno, que viria a servir como uma espécie de diário. Comprar um peso de papel e alugar um quarto fora da cidade foram os próximos feitos. A rebeldia aumenta ainda mais quando se vê profundamente afeiçoado por Júlia, que o fará desejar obter sexo por puro prazer, ato este proibido pelo Partido visto que somente era possível sexo para mera reprodução.

No Partido, nada é considerado ilegal, visto que não há leis, porém qualquer atitude suspeita, mesmo que seja em pensamento, pode levar a pessoa a vaporização. Como descrito por Orwell (2009, p. 30):

Era sempre à noite - as prisões invariavelmente aconteciam à noite. O tranco súbito que arranca o sono, a mão brutal sacudindo o ombro, as luzes ofuscando os olhos, o círculo de rostos impiedosos em torno da cama. Na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas. Você era cancelado, aniquilado. Vaporizado, esse o termo costumeiro.

O Partido era invencível, como descrito neste trecho da obra (ORWELL, 2009, p. 183):

Ele sempre existiria, sempre seria o mesmo. A única forma de rebelar-se contra ele era mediante a desobediência secreta ou, na melhor das hipóteses, praticando atos isolados de violência, por exemplo matando alguém ou explodindo alguma coisa.

Júlia, que virá a ser a futura amante de Winston, também está em contradição com o Partido. Ela é uma mulher de uns vinte e sete anos de ar provocante, cabelos pretos, rosto sardento e corpo atlético. “Trazia uma faixa estreita, escarlate, símbolo da Liga Juvenil Antisexo, enrolada na cintura por cima do macacão, de modo a evidenciar sutilmente as formas harmoniosas de seus quadris” (ORWELL, 2009, p. 20).

Ben Pimlott descreve Júlia da seguinte forma no posfácio da obra (2009, p. 384):

Júlia é uma criação mais agradável e simpática. Talvez ela contenha algo da primeira esposa de Orwell, Eileen, que morreu em 1945. Júlia certamente tem uma solidez e um toque de humor que faltam ao resto. O maior alívio é descobrir, quando estamos a ponto de sermos sufocados pelo atoleiro de desalento da Oceânia, que a política é absolutamente entediante para Júlia.

Winston e Júlia são considerados classe média na trama, e juntos começam a viver um romance proibido. Eles acreditam estar seguindo a Confraria criada por Goldstein — no fim pode se descobrir que na verdade não existia nem sequer Confraria ou Goldstein — na verdade era tudo uma ilusão, uma criação do Grande Irmão para atrair rebeldes. O'Brien, que eles acreditavam também ser um rebelde, os entregam, e ambos são presos, torturados e traem um ao outro.

Todo indivíduo era obrigado a acreditar em tudo que o Partido pusesse como verdade, ainda que isso contrariasse suas próprias crenças e opiniões e até mesmo suas lembranças. Este trecho da obra consegue apontar tal controle com exatidão (ORWELL, 2009, p. 47):

E se todos os outros aceitassem a mentira imposta pelo Partido - se todos os registros contassem a mesma história -, a mentira tornava-se história e virava verdade. “Quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado”, rezava o lema do Partido.

O romance "1984", portanto, trata-se de um protesto contra os mecanismos e armadilhas do governo e contra o próprio totalitarismo. Sua mensagem é permanente, isto é, jamais envelhecerá (ORWELL, 2009, p. 394). É impossível saber até que ponto o ser humano

também não é vítima desse tipo de ardileza atualmente, visto que a sociedade está indo em direção ao caos e a cada proposta de paz há também a perda de uma parcela da liberdade.

4. “1984”: FICÇÃO OU REALIDADE?

4.1. A FICÇÃO

Na obra “1984” resta claro que o único dever dos indivíduos é o de obedecer severamente o Partido. A inexistência de direitos é evidente e assustadora, e é possível extrair de tal obra diversos trechos em que há a negação a vários direitos fundamentais e vitais ao ser humano, especialmente os direitos à liberdade, à privacidade e à personalidade.

a) Direito à liberdade:

Orwell define liberdade da seguinte forma: “liberdade é a liberdade de dizer que dois mais dois são quatro. Se isso for admitido, tudo o mais é decorrência” (2009. p. 101). O Partido Totalitário guiado pelo Grande Irmão trabalhava com o medo, ou seja, as pessoas eram estimuladas de maneira indireta — por vislumbres de slogans, principalmente — a pensar da mesma forma em que a massa da população pensava, por medo de pensar diferente. Mesmo que dentro da sociedade descrita na obra não existiam leis, todos tinham em mente com certa clareza que praticar qualquer ato diferente do que era considerado padrão, era fatal. Winston, em sua total revolta, resolveu fazer diferente ao começar a escrever um diário (ORWELL, 2009. p. 17):

A coisa que estava prestes a fazer era começar um diário. Não que isso fosse ilegal (nada era ilegal, visto que já não existiam leis), mas se o fato fosse descoberto era praticamente certo que o punissem com a morte ou com pelo menos vinte e cinco anos de prisão em algum campo de trabalhos forçados.

Pensar igual a maior parte da população era crucial para se manter protegido. Winston após começar a escrever em seu diário frases contra o Partido, percebe que tal atitude era completamente insignificante (2009, p. 29):

O fato de escrever ou deixar de escrever ABAIXO O GRANDE IRMÃO era irrelevante. Não fazia a menor diferença levar o diário adiante ou não. De toda maneira, a Polícia das Ideias haveria de apanhá-lo. Cometera — e teria cometido, mesmo que jamais houvesse aproximado a penal do papel — o crime essencial que englobava todos os outros. Pensamento-crime, eles o chamavam.

Orwell exprime explicitamente a falta de liberdade de pensamento a que a sociedade é admitida. É extremamente confortável para o Partido — e também seu principal objetivo — uma sociedade não instruída, não pensante e sem individualidade, pois a mesma acaba não tendo noção do quão degradável é sua qualidade de vida, e como consequência, os indivíduos não lutam por suas convicções e tampouco por progressos, pois creem que são inalcançáveis.

b) Direito à privacidade:

A teletela é o melhor exemplo da falta de privacidade na obra analisada. Além de vigiar cada pessoa, ela também pode ouvir perfeitamente tudo, até mesmo sussurros. De acordo com Orwell (2009, p. 199) elas “podiam espionar sua vida noite e dia, mas se você não perdesse a cabeça conseguiria ser mais esperto do que eles.” Desta forma, para que um indivíduo conseguisse praticar qualquer ato diferente do comum ou do esperado pelo Partido, ele deveria controlar tanto seu físico, como seus gestos, por exemplo, quanto o mental, isso tudo para que não fosse possível transparecer nenhuma anormalidade em sua fala ou em seu semblante. Se acabasse sendo percebido, certamente seria aprisionado ou vaporizado.

Cabe salientar que a falta de privacidade está totalmente ligada com o íntimo de cada um, ou seja, a partir do momento em que a pessoa é exposta vinte e quatro horas por dia a uma tela que pode vê-la e ouvi-la, não resta mais nenhum segredo. Qualquer atitude, por mínima que seja, será visível e analisada pelos membros do Partido, e quanto mais o Partido sabe sobre o íntimo de cada um, mais fácil é a manipulação psicológica que este fará em cima do indivíduo.

O Partido, tendo como vigiar cada um a todo e qualquer momento, garante a ordem, e principalmente, a obediência. Tal manobra cria a falsa ilusão de que todos estão seguros — visto os baixos índices de criminalidade —, mas também interfere especialmente no livre arbítrio. Orwell é certo quando diz (2009, p. 148), “‘Nunca deixe de berrar junto com a multidão’. Só assim você está em segurança”.

Portanto, até que ponto a proposta de paz e segurança é vantajosa em perda da dignidade e privacidade? Em uma sociedade que é observada a todo momento, as pessoas se sentem mais seguras, ou menos respeitadas? É certo que o Partido deveria zelar com a segurança do seu povo, porém da forma que é descrita na obra resta claro

que o objetivo não é este. O fato do Partido estabelecer limites porém o mesmo não os possuir, é visivelmente uma manobra de manipulação astuciosa, e as teletelas são o melhor exemplo de ilusão a isto, visto que os indivíduos são expostos e vigiados a todo momento e não compreendem que não se trata de segurança e sim de puro poder.

c) Direito à personalidade:

Personalidade nada mais é do que a individualidade, aquilo que difere um ser humano de outro. Crenças, ideologias, convicções, vontades, sentimentos, etc., fazem parte da personalidade de cada um e é de suma importância para que haja formação dos valores pessoais.

Na sociedade descrita na obra, todos deveriam amar tão somente o próprio Grande Irmão e odiar toda e qualquer figura que fosse contrária ao Partido — como Goldstein, por exemplo —, porém Winston se pega fazendo exatamente o oposto durante a manifestação contra os rebeldes (ORWELL, 2009, p. 25):

Assim, em determinado instante a fúria de Winston não estava nem um pouco voltada contra Goldstein, mas, ao contrário, visava o Grande Irmão, o Partido e a Polícia das Ideias; e nesses momentos seu coração se solidarizava com o herege solitário e ridicularizado que aparecia na tela, único guardião da verdade e da saúde mental num mundo de mentiras.

Como na obra Winston e Júlia estão revoltados com o Partido, eles se permitem sentir amor e desejo sexual um pelo outro. Suas ideologias diferem dos demais justamente pela vontade que ambos têm de fazer tudo o possível contra o governo, porém indiretamente. Os membros do Partido, conforme Orwell (2009, p. 200), “podiam arrancar de você até o último detalhe de tudo que você já tivesse feito, dito ou pensado; mas aquilo que estava no fundo do seu coração, misterioso até para você, isso permaneceria inexpugnável”.

Pelo fato de o governo totalitário não permitir a existência da personalidade, tanto Winston quanto Júlia são torturados e obrigados a acreditar naquilo em que os membros do Partido impuseram como verdade a eles. Durante a tortura de Winston, por exemplo, O’Brien — membro do Partido e grande figura autoritária — coloca o protagonista frente a frente com seu maior pavor: ratos, informação esta que foi descoberta pelo Partido graças as teletelas. Devido ao pânico causado a Winston, ele é obrigado a acreditar que dois mais dois pode ser cinco e, ironicamente, também passa a crer que ama o Grande Irmão.

Cabe também elencar a importância da propriedade intelectual para a sociedade, que é a de justamente impulsionar o desenvolvimento social e econômico. A arte em suas diversas formas garante o equilíbrio de conhecimento individual e é essencial para uma maior qualidade de vida das pessoas. Quando há a repressão de alguma manifestação artística, não há de se falar em uma sociedade justa. Segundo Orwell, "ninguém tinha nada seu" (2009, p. 39), ou seja, nada além de seus próprios pensamentos era genuinamente individual.

Orwell tem uma ideia pessimista do futuro da sociedade da obra quando cita que não haverá mais vínculos entre as pessoas, desejo sexual, literatura, arte nem sequer ciência. Ele diz que a única forma de amar será a de amar o Grande Irmão (ORWELL, 2009, p. 312).

4.2. A REALIDADE

A obra de Orwell, mesmo que publicada em 1949, se torna progressivamente mais atual. E isto é extremamente preocupante. Ao longo dos anos, principalmente com o aumento da tecnologia e da informação, vem crescendo extraordinariamente os casos em que os bens jurídicos são violados, e é tão comum que por vezes passa imperceptível aos olhos da população. Tais violações aos direitos fundamentais se tornam normalidade a quem se acomoda, e revolta aqueles que lutam pela justiça.

a) Direito à liberdade:

Neste tópico será analisada especialmente a liberdade da manifestação do pensamento e a liberdade de expressão — artigo 5.º, IV e IX da Constituição Federal³.

O direito à liberdade de expressão garante uma sociedade democrática e é protegido pelo sistema jurídico. Como não é um direito absoluto, ele possui limites, para que não entre

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

em conflito com outros direitos. Por exemplo, não se pode dizer que houve a prática de um crime por certa pessoa sem que haja provas que solidifique tal ato (crime de calúnia), nem insultar alguém por virtude de suas características raciais ou étnicas (crime de injúria racial) (GOMES et al., 2020, p. 35).

Existe um termo que vem ganhando cada vez mais destaque em contrapartida ao direito à liberdade de expressão, que é o discurso de ódio. São inúmeros os casos diariamente que tratam sobre esse tipo de discurso, e a internet é um dos maiores meios para que eles se proliferem e ganhem grande apelo popular. As redes sociais se tornaram um meio perfeito para que o ódio seja revelado, e as publicações que contemplam este sentimento são frequentemente as que geram maior engajamento e repercussão do público (GOMES et al., 2020, p. 36).

Identificar um discurso de ódio não é simples como parece e é assim que surge um dilema: se ele for regulado, o direito à liberdade de expressão pode acabar sendo muito limitado, atacando uns dos pilares da democracia, e, se o discurso de ódio não for combatido, certos grupos de pessoas serão cada vez mais discriminizados e violentados, tendo seus direitos fundamentais restritos (GOMES et al., 2020, p. 37).

Para que a ordem jurídica não falhe ao promover o Estado Democrático de Direito, ela deve tomar cuidado ao conceituar o discurso de ódio. Sua fundamentação, se não for discutida de forma clara e concisa, analisando seus critérios, pode limitar os demais direitos de expressão e prejudicar também certos grupos de indivíduos. Por isso se torna extremamente necessário um debate prévio aprofundado sobre o assunto, que é deveras necessário (GOMES et al., 2020, p. 38).

Outrossim, ainda existem as chamadas fake news⁴. Extremamente comuns no cenário brasileiro, as fake news levam milhares de pessoas à desinformação. Quando são publicadas na internet, induzem as pessoas a acreditarem em uma verdade certamente manipulada, que as enganam, sendo assim prejudiciais à estabilidade do Estado Democrático de Direito. Cabe aos órgãos responsáveis identificar as notícias falsas a fim de coibi-las, para que a democracia brasileira não seja prejudicada (ABREU, 2020).

⁴CAMPOS, Lorraine Vilela. "O que são Fake News?", Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

Segundo entende Carvalho e Kanffer (2018, p. 1):

É certo que, de uma maneira ou de outra, a disseminação de notícias falsas é tão antiga quanto a própria língua, muito embora a questão tenha alcançado especial importância como consequência do fato de que a Internet, em especial no popular ambiente das redes sociais, proporcionou acesso fácil a receitas provenientes de publicidade, de um lado, e de outro, do incremento 32 da polarização política-eleitoral, com possibilidades reais de que a prática venha a influenciar indevidamente as eleições de um país.

Ademais, as fake news não compõem o exercício da liberdade de expressão, e é extremamente necessário ser analisado os efeitos que as mesmas geram e influenciam na opinião pessoal dos indivíduos (ARAUJO, 2018, p. 66). Inclusive, as redes sociais, assim como no caso do discurso de ódio, são as principais contribuições para a disseminação dessas notícias.

Plataformas de redes sociais como o Facebook possuem uma estrutura radicalmente diferente das tecnologias de mídia anteriores. O conteúdo pode ser transmitido entre usuários sem filtragem significativa de terceiros, verificação de fatos ou julgamento editorial. Um usuário individual sem histórico ou reputação pode, em alguns casos, alcançar tantos leitores quanto a Fox News, a CNN ou o New York Times.⁵

Sem dúvida, as fake news acertam diretamente o Estado Democrático de Direito, quando influenciam a opinião pública e até mesmo o resultado de eleições, como ocorreu em 2018, quando surgiu uma onda de notícias falsas sobre os candidatos a fim de prejudicá-los, o que gerou intenso alvoroço e perturbação aos órgãos eleitorais. Gabriel Itagiba traz o seguinte exemplo (2017, p. 3-4):

Imagine o seguinte cenário: o usuário X é contra o partido Y, que está na presidência do País. Diariamente, X expressa sua opinião usando hashtags como #foraY ou #vazaY. Diversos robôs controlando perfis falsos são programados para varrer as redes sociais em busca de usuários que utilizam as hashtags mencionadas. Após a identificação, bots74 executam o resto de sua programação, enviando mensagens falsas sobre o partido Y para o usuário. O usuário então passa a compartilhar essas informações com seus amigos.

⁵ ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social Media and Fake News in the 2016 Election**. Journal Of Economic Perspectives, [s.l.], v. 31, n. 2, p.211-236, maio 2017. American Economic Association. p. 211. No original: Social media platforms such as Facebook have a dramatically different structure than previous media technologies. Content can be relayed among users with no significant third party filtering, fact-checking, or editorial judgment. An individual user with no track record or reputation can in some cases reach as many readers as Fox News, CNN, or the New York Times. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

Dito isso, cabe ressaltar a dificuldade que há em manifestar pensamentos que sejam diferentes do “comum”. Basta pensar diferente da maioria ou de certos grupos e expor isso nas redes sociais, que a repercussão acontece rapidamente e de forma absurda. Assim como na obra “1984”, agir diferente do esperado também gera consequências no mundo real. Política, religião, raça e orientação sexual, são certamente os principais temas que geram maior impacto no ego das pessoas. Porém, na realidade, são as próprias pessoas que, ao invés de se unirem para lutar pelo bem maior, escolhem julgar e discursar ódio e criar notícias falsas umas sobre as outras por simplesmente não aceitarem que existam pensamentos diferentes dos delas.

b) Direito à privacidade:

Previsto no inciso X do artigo 5.º da Constituição Federal⁶, a privacidade é uma necessidade humana, um exercício de sua liberdade, aquilo que é íntimo e secreto. Por ser algo interno, faz parte da individualidade do ser humano, e é fundamental para sua qualidade de vida (CANCELIER, 2017, p. 8).

Conforme Alexandre de Moraes (2021, p. 89), “os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas”.

Com o avanço da tecnologia ao decorrer, especialmente do século XX, se torna cada vez mais simples obter qualquer tipo de informação na internet. Seja nas redes sociais ou nas plataformas de pesquisa, qualquer pessoa em qualquer lugar pode acessar praticamente tudo em pouquíssimos segundos, e além de descobrir informações privadas, as mesmas podem também divulgá-las e acabar gerando conflitos a depender do caso (CANCELIER, 2017, p. 15). Segundo Mikhail Cancelier (2017, p. 15), “a divulgação não fica mais restrita à comunidade onde vive a pessoa alvo do interesse, mas, potencialmente, a toda coletividade”.

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

Ainda consoante Cancelier (2017, p. 16), “a viralização da informação tornou-se um dos principais atrativos, e, ao mesmo tempo, um dos maiores perigos da rede”. Tudo que é exposto na internet, fica na internet e é praticamente impossível deletar algo que já gerou alcance.

As celebridades são sem dúvidas as pessoas que mais sofrem com a invasão de privacidade. Diariamente pode-se ler notícias em que houve algum vazamento de uma informação ou imagem íntima — secreta — de algum famoso. Além do mais, as mesmas são, quase que perseguidas por paparazzis a todo momento, que as fotografam em momentos privados, não respeitando seus espaços e limites pessoais.

Um exemplo foi o que aconteceu com a cantora Sia em 2017⁷. A mesma descobriu que existia alguém planejando vender fotos suas íntimas, mas antes de ser vítima dessa exposição, ela mesma compartilhou a foto nas redes sociais, com a seguinte legenda: “Alguém, está, aparentemente, tentando vender aos meus fãs fotos minhas nua. Economize seu dinheiro, aqui isso é de graça. (...)”⁸

Na história distópica de “1984” tem-se a teletela, e na vida real, os celulares, as câmeras de segurança, os computadores. Ninguém está realmente sozinho. E cabe a cada um torcer para não ser a próxima vítima de alguma exposição.

c) *Direito à personalidade:*

O direito a personalidade vem amparado no já citado anteriormente inciso X do artigo 5.º da Constituição Federal⁹.

Personalidade, como já foi exposto anteriormente nada mais é do que a individualidade, aquilo que difere um ser humano de outro. Todo ser humano tem suas próprias crenças,

⁷G1. **Sia publica foto em que aparece nua após descobrir tentativa de vendas de imagens na web.** 2017. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/musica/noticia/sia-publica-foto-em-que-aparece-nua-apos-descobrir-tentativa-de-vendas-de-cliques-na-web.ghtml>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁸ Traduzido do original: “Someone is apparently trying to sell naked photos of me to my fans. Save your money, here it is for free. (...)”.

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ideologias, convicções, vontades, sentimentos, etc., e são de suma importância para que haja formação dos valores pessoais.

Para Carlos Bittar (2015, p. 29):

Consideram-se da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra, a intelectualidade e outros tantos.

A perda da privacidade também gera a perda da personalidade. O medo de ter opiniões expostas de maneira negativa na internet, por exemplo, acaba gerando insegurança. Inúmeros são os casos de pessoas que mudaram totalmente suas personalidades por conta de comentários maldosos nas redes sociais. Quantas mulheres — principalmente — seguem os estilos, os comportamentos, e até mesmo as crenças de atrizes, cantoras ou blogueiras famosas, na intenção de obter validação e se identificarem com elas? Milhões.

Agir da maneira que quiser, ou seja, fugir do que é considerado “padrão”, no Brasil, pode custar a vida social de uma pessoa. Não expor valores pessoais na internet assegura menor potencial de implicações praticadas por outros indivíduos e maior paz psicológica.

Em vista disso, é evidente a busca do ser humano pela perfeição e pela validação. Seguir o “padrão” na vida real, assim como na obra de Orwell, é visto como necessário para se obter uma boa qualidade de vida e segurança. É como uma garantia de que ninguém poderá julgar quem age e faz tudo como o esperado por todos. Mas, obviamente, este ato é completamente ilusório, pois ninguém consegue se esquivar das manipulações no espaço virtual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito e a literatura, diferente do que muitos pensam, podem e devem caminhar lado a lado. A sociologia, a filosofia e a ciência do direito auxiliam amplamente no progresso da sociedade, tendo em vista que é essencial para os juristas o estudo da literatura para a compreensão e análise rica de diversos temas jurídicos.

Aquele que se enriquece da arte da literatura, compreende melhor o comportamento humano, a cultura de um povo e os princípios de uma época. Essa arte humaniza o ser humano, aprimora a personalidade e desenvolve o pensamento. Além disso, a literatura também favorece a interpretação e a flexibilização dos atos jurídicos, que são capazes de ser examinados com mais riqueza, profundidade, consciência e sensibilidade.

A importância da literatura para o direito denota-se do fato da mesma ter o poder de aperfeiçoar não só a escrita de um jurista, mas também a sua fala e a sua visão de mundo. Quanto mais um jurista se enriquece de literatura, mais convincente e eficaz ele será ao lutar pela justiça por meio de suas teses e petições, graças a sua maior compreensão acerca dos problemas sociais.

Dessa forma, a proposta do trabalho foi a de analisar a distopia mais famosa de George Orwell, “1984”, em paralelo com o direito, mas especificamente com a violação dos direitos fundamentais. E, também, como a literatura pode estar atrelada aos problemas sociais atuais embasados nos direitos dos indivíduos, e como a era digital influencia na proliferação de tais problemas.

Na obra existem diversos temas importantes que poderiam ser analisados, mas alguns se sobressaem. Como é o caso dos direitos à liberdade, à privacidade e à personalidade, que na obra são praticamente nulos e essa nulidade provém do controle do governo altamente autoritário em que a história se passa.

O personagem principal Winston Smith vive em uma sociedade extremamente submissa a um Partido totalitário. Tudo que ele faz, fala ou pensa é exibido aos membros maiores do governo, gerando assim uma profunda manipulação psicológica que faz não só ele, mas todos os indivíduos, agirem da forma em que o ditador — Grande Irmão — expõe indiretamente como sendo a correta e justa.

Na obra, as pessoas não dispõem de seus direitos para agirem como quiserem, nem mesmo de pensar o que desejam. Tudo é meticulosamente analisado, e qualquer ato falho, mínimo que seja, pode resultar na prisão ou até mesmo em morte. Mesmo assim, Winston resolve, em uma ideia ousada, se rebelar contra o Partido, realizando pequenos atos rebeldes, que acabam por levar o mesmo a ser pego e torturado pelos ditadores.

É evidente, graças à análise feita através deste trabalho, que pode ser analisada também na realidade situações semelhantes às descritas na obra de Orwell. A violação dos bens jurídicos se torna cada vez mais comum com o aumento da tecnologia, e os direitos à liberdade, à privacidade e à personalidade são alguns dos que mais sofrem violações.

Esses direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal se encontram prejudicados cada vez mais, através da proliferação dos discursos de ódio, das fake news, do vazamento de informações pessoais nas redes sociais e da intolerância. As pessoas, assim como os personagens da distopia, vivem em constante medo de serem as próximas vítimas de alguma dessas atribulações. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito, acaba sendo diretamente atingido e isso gera insegurança e falta de estabilidade aos responsáveis por garantir a ordem nacional, refletindo na segurança da população.

Pode-se concluir que o ser humano é manipulado de forma inconsciente para agir da forma que a maioria das pessoas agem, na tentativa de fugir das atrocidades, não só do governo mas também da própria população. A manipulação psicológica que cada um sofre dentro da sociedade atual, sem ao menos perceber, demonstra cada vez mais o fato de que a democracia no Brasil está em ameaça e as próximas gerações podem estar correndo o risco de viverem um regime autoritarista.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Vitor Serodio de. **Democracia e fake news: duas coisas que não andam juntas**. Jus Brasil, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/82729/democracia-e-fake-news-duas-coisas-que-naoandam-juntas>>. Acesso em: 19 de jul. 2022

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social Media and Fake News in the 2016 Election**. Journal Of Economic Perspectives, [s.l.], v. 31, n. 2, p.211-236, maio 2017. American Economic Association. p. 211. No original: Social media platforms such as Facebook have a dramatically different structure than previous media technologies. Content can be relayed among users with no significant third party filtering, fact-checking, or editorial judgment. An individual user with no track record or reputation can in some cases reach as many readers as Fox News, CNN, or the New York Times. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

ARAUJO, Felipe Molenda. **As fake News e os desafios à liberdade de expressão**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC_Felipe_Molenda_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 20 jul. 2022.

BITTAR, Carlos A. **Os Direitos da Personalidade**, 8ª edição. Editora Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **"O que são Fake News?"**; Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. **Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro**. Sequência (Florianópolis) [online]. 2017, n. 76, p. 213-239. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p213>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura; O esquema de Machado de Assis**. In: Vários Escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1995. Disponível em: <<https://edisiplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2089255>>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CANDIDO, Antonio. **A literatura e a formação do homem**. In: Ciência e cultura. São Paulo. USP, 1972. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/download/8635992/3701/>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news)**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

G1. **Sia publica foto em que aparece nua após descobrir tentativa de vendas de imagens na web**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/musica/noticia/sia-publica-foto-em-que-aparece-nua-apos-descobrir-tentativa-de-vendas-de-cliques-na-web.ghtml>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Direito nos Estados Unidos**. São Paulo: Manole, 2004. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000695015>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: Ensaio de Síntese Teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/35806384/DIREITO_E_LITERATURA_ENSAIO_DE_S%C3%8DNTSESE_TE%C3%93RICA_>. Acesso em: 15 jul. 2022.

GOMES, Fabrício V.; SALVADOR, João Pedro F.; LUCCAS, Victor N. **Discurso de Ódio**. Portugal: Grupo Almedina, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271385/>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GUBERT, Roberta Magalhães; TRINDADE, André Karam. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

IAMUNDO, Eduardo. **Hermenêutica e hermenêutica jurídica**. Editora Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218065/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ITAGIBA, Gabriel. **Fake news e internet: esquemas, bots e a disputa pela atenção**. 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2_fake-news-e-internet-bots.pdf>. Acesso em 20 de jul. 2022.

JR., Tercio Sampaio F. **A Ciência do Direito**, 3ª edição. Grupo GEN, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522491445/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994198/>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

LOPES, José Reinaldo de L. **Curso de Filosofia do Direito - O Direito Como Prática**. Grupo GEN, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026269/>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MORAES, Alexandre D. **Direito Constitucional**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027648/>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

ORWELL, George. **1984**. Tradução: Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

ORWELL, George. **Dentro da baleia e outros ensaios: organização de Daniel Piza**. Tradução: José Antonio Arantes. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

PORFÍRIO, Francisco. **"Émile Durkheim"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/emile-durkheim.htm>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

PORFÍRIO, Francisco. **"Tales de Mileto"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/tales-de-mileto.htm>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

ROCHA, José Manuel de S. **Sociologia Jurídica**, 6ª edição. Grupo GEN, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530985202/>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106959>>. Acesso em: 17 jul. 2022.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. **Pode o direito ser arte? resposta a partir do direito & literatura**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SHECAIRA, Fábio Perin. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 1-21, julho-dezembro, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/423/pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2022.